



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5617/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.185, de 2024, do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 418, de 6 de dezembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi acerca da "disponibilização no Avamec do curso Famílias Fortes, ofertado pela extinta Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos".

Atenciosamente,

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro de Estado da Educação Substituto

Anexos: I - Nota Técnica nº 47/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (5433451); e
II - Nota Técnica nº 702/2024/GAB/SECADI/SECADI (5420848).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Ministro de Estado da Educação - Substituto**, em 03/01/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5479899** e o código CRC **0DF38765**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 702/2024/GAB/SECADI/SECADI

PROCESSO Nº 23123.007776/2024-45**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL DR. LUIZ OVANDO**

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informações ao Sr. Ministro de Estado da Educação sobre a interrupção da disponibilização no Avamec do curso Famílias Fortes, ofertado pela extinta Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

1. **REFERÊNCIAS**

1.1. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos — PNEDH.

1.2. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos - Parecer CNE/CP n. 8/2012 e Resolução CNE/CP n. 1/2012.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Subsídios para resposta ao Requerimento de Informações nº 4.185, de 2024, SEI nº 5390550), de autoria do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando, o qual solicita informações acerca da "disponibilização no Avamec do curso Famílias Fortes, ofertado pela extinta Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos".

3. **ANÁLISE**

3.1. A Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos–CGDH foi comunicada, por meio do Despacho nº 1908/2024/GAB/SECADI/SECADI-MEC, sobre os termos do Ofício Circular nº 566/2024/ASPAR/GM/GM-MEC, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 4.185, de 2024 (SEI nº 5390550), de autoria do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando, o qual solicita informações acerca da "disponibilização no Avamec do curso Famílias Fortes, ofertado pela extinta Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos".

3.2. É o seguinte o teor do Requerimento de Informações:

- a) Por qual razão o curso de formação do programa Famílias Fortes, produzido e disponibilizado pela extinta Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não está mais disponível na plataforma Avamec?
- b) Como demandam as boas práticas da administração pública e o princípio da eficiência, houve algum estudo prévio, na forma de uma análise ex post, que justifique a retirada? Se sim, esta Casa requer que tal estudo seja apresentado para fins de análise.
- c) Qual o valor total investido na confecção, disponibilização e manutenção dos cursos? Os atuais gestores, responsáveis pela retirada dos cursos, pretendem voluntariamente ressarcir ao erário o valor proporcional ao tempo em que lesaram a sociedade ao impedir que ela tivesse acesso ao conteúdo pelo qual pagou? De que forma isso será feito e como será calculado o prejuízo mediato que decorre da perda da formação por parte dos municípios?
- d) A conclusão da formação é critério para atuação no programa Famílias Fortes. Como a atual gestão garante a qualidade mínima dos voluntários que atuam nesse programa se ela eliminou o acesso à formação?

3.3. Preliminarmente, cumpre informar que esta Coordenação- Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos – **CGDH**, **no limite de suas competências, não tem incidência sobre a plataforma AVAMEC**, uma vez que essa é uma responsabilidade institucional da Secretaria de Educação Básica – SEB.

3.4. Considerando, no entanto, a necessidade, decorrente da solicitação formulada no referido Ofício Circular da ASPAR-GM, de que cada pergunta seja respondida de forma individual e organizada, item a item, são as seguintes as manifestações da CGDH:

- a) Fora de competência/SECADI;
- b) Fora de competência da CGDH/SECADI;
- c) Fora de competência da CGDH/SECADI;
- d) Fora de competência da CGDH/SECADI.

3.5. Cabe ressaltar, no entanto, que a Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, da SECADI, é orientada por normativas de âmbito nacional, em particular o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Por meio desses instrumentos normativos, a Educação em Direitos Humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional de formação de sujeitos e sujeitas de direitos, pautado nos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, do fortalecimento da democracia e da valorização da diversidade, de modo a contribuir para o enfrentamento das violações de direitos presentes nas instituições de ensino e na sociedade.

3.6. É importante citar que o curso Famílias Fortes não está sob a tutela desta CGDH/SECADI, mas sim da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas do Ministério da Justiça – SENAD/MJ com a qual a SECADI, por meio da CGDH, mantém profícuo relacionamento institucional, por compreender essa iniciativa como processo que se inspira nas diretrizes e princípios da Educação em Direitos Humanos.

3.7. Dessa maneira, consultada a área técnica da SENAD/MJ sobre o andamento do curso Famílias Fortes, informa-se o seguinte:

3.7.1. O curso da metodologia Famílias Fortes que constava na plataforma AVAMEC atendia a um modelo de implementação que tinha como fundamento a formação dos aplicadores da metodologia por meio de Educação a Distância (EAD).

3.7.2. A SENAD que, a partir de 2023, reassumiu a prevenção enquanto competência no âmbito da política de drogas, lançou o **programa CRIA - Prevenção e Cidadania**, por meio do qual são integradas diversas iniciativas no campo da prevenção, como a formação de gestores e técnicos nos currículos de prevenção - Currículo Europeu de Prevenção (EUPC) e Currículo Universal de Prevenção (UPC), a

criação de um Comitê Científico para o acompanhamento do tema sob o prisma das melhores evidências científicas, o desenvolvimento de plataforma digital aberta, dentre outras ações.

3.7.3. Nesse contexto, as metodologias de prevenção aplicadas nos territórios têm lugar de destaque. Não apenas o Famílias Fortes, mas também o Elos – Construindo Coletivos e o #Tamojunto se constituem nas principais ações da SENAD no campo da prevenção. As metodologias contam com resultados internacionais positivos e foram trazidas para o Brasil, em 2013, a partir da tradução, adaptação cultural e implementação piloto em algumas localidades parceiras. Com os bons resultados nacionais obtidos até então, coube à SENAD, a partir de 2023, direcionar seus esforços para a atualização dos materiais, em suas terceiras edições, e novo desenho de implementação, visando sempre a manutenção da fidelidade às metodologias e a sustentabilidade das ações nos territórios, para preservação dos bons resultados obtidos.

3.7.4. Os materiais impressos estão em fase final de revisão textual, de ilustração e de identidade visual. No caso específico do Famílias Fortes, a implementação tem uma particularidade: é baseada em vídeos que apresentam situações cotidianas das famílias, e a versão disponível foi produzida no Reino Unido nos anos 90, contexto muito distinto das famílias para as quais a metodologia é aplicada. Portanto, a SENAD optou por uma nova produção desse material, no contexto brasileiro, a partir de uma parceria com o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC). Os novos vídeos devem ser finalizados em 2025.

3.7.5. Fundamental informar que a SENAD já começou o processo formativo de profissionais nos territórios parceiros – como Ceará, São Paulo, Santos e Rio de Janeiro – e segue firmando novas acordos de cooperação para disseminação das metodologias em todo o território nacional.

3.7.6. Os materiais e metodologias de implantação estão em constante processo de avaliação pela SENAD, sempre buscando aprimoramentos e correções de rota, quando houver necessidade – e a constituição de um Comitê Científico de Prevenção atesta essa diretriz. A implementação pela modalidade EAD, portanto, não está descartada para o futuro. A remoção do curso Famílias Fortes do AVAMEC é, portanto, temporária, e pode ser revista a partir dos materiais revisados.

4. CONCLUSÃO

4.1. Pelo exposto, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão, ouvida a Coordenação-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, encaminha as considerações acima no sentido de contribuir para a emissão de resposta institucional ao Requerimento de Informações nº 4.185, de 2024 (SEI nº 5390550), de autoria do Deputado Federal Dr. Luiz Ovando, o qual solicita informações acerca da "disponibilização no Avamec do curso Famílias Fortes, ofertado pela extinta Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos".

À consideração superior.

Assinado eletronicamente

ERASTO FORTES MENDONÇA

Coordenador-Geral de Políticas Educacionais em Direitos Humanos

De acordo.

Assinado eletronicamente

MARIA DO ROSÁRIO FIGUEIREDO TRIPODI

Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Rosário Figueiredo Tripodi, Secretário(a)**, em 10/12/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Erasto Fortes Mendonça, Coordenador(a)-Geral**, em 10/12/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5420848** e o código CRC **E0ABBA13**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 47/2024/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007776/2024-45**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL DR. LUIZ OVANDO****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de informação nº 4.185, de 2024 (5390550) do Deputado Sr. Dr. Luiz Ovando (PP/MS).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Curso para Facilitadores do Famílias Fortes.

2.2. Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 4.185, de 2024 (5390550) que solicita esclarecimentos acerca da interrupção da disponibilização, no Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC), do curso Famílias Fortes, ofertado pela extinta Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

4. ANÁLISE

4.1. O Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação (AVAMEC) é uma plataforma disponibilizada por esta pasta para a oferta de cursos autoinstrucionais. Sendo assim, cabe a este Ministério acompanhar o funcionamento da plataforma, promover as atualizações e possibilitar que as instituições responsáveis pelos cursos façam a inserção dos conteúdos e gerenciem o desenvolvimento das formações ofertadas.

4.2. Atualmente a plataforma conta com 2.536.924 usuários, 7.144.510 cursistas, distribuídos em 396 cursos, ofertados por 39 instituições cadastradas. Destaca-se que cada curso é monitorado e acompanhado pela instituição ofertante.

4.3. Isso posto, analisa-se abaixo as questões propostas pelo Deputado Sr. Dr. Luiz Ovando (PP/MS), por meio do Requerimento de informação nº 4.185, de 2024:

4.4. **a) Por qual razão o curso de formação do programa Famílias Fortes, produzido e disponibilizado pela extinta Secretaria Nacional da Família do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não está mais disponível na plataforma Avamec?**

4.5. Este curso estava sob a responsabilidade do Ministério da Saúde (MS) e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que foi extinto pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020." Desse modo, com a extinção do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o curso Famílias Fortes, sob sua responsabilidade, foi descontinuado.

4.6. **b) Como demandam as boas práticas da administração pública e o princípio da eficiência, houve algum estudo prévio, na forma de uma análise ex post, que justifique a retirada? Se sim, esta Casa requer que tal estudo seja apresentado para fins de análise.**

4.7. Em relação à solicitação, é importante esclarecer que a gestão do curso e do Programa Famílias Fortes não era de competência do Ministério da Educação (MEC). Nesse sentido, não dispomos de informações sobre estudos prévios ou dados relacionados a essas iniciativas.

4.8. **c) Qual o valor total investido na confecção, disponibilização e manutenção dos cursos? Os atuais gestores, responsáveis pela retirada dos cursos, pretendem voluntariamente ressarcir ao erário o valor proporcional ao tempo em que lesaram a sociedade ao impedir que ela tivesse acesso ao conteúdo pelo qual pagou? De que forma isso será feito e como será calculado o prejuízo mediato que decorre da perda da formação por parte dos municípios?**

4.9. A instituição responsável pela elaboração, disponibilização e manutenção do curso na plataforma AVAMEC foi o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, extinto pela Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 e o Ministério da Saúde (MS). Sendo assim, o Ministério da Educação não dispõe de informações sobre os recursos financeiros investidos, nem sobre os responsáveis pela descontinuidade do curso.

4.10. **d) A conclusão da formação é critério para atuação no programa Famílias Fortes. Como a atual gestão garante a qualidade mínima dos voluntários que atuam nesse programa se ela eliminou o acesso à formação?**

4.11. O Ministério da Educação não foi responsável pela gestão do Programa Famílias Fortes, como também não possui informações relacionadas ao seu andamento. O referido Programa era uma ação articulada entre o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Saúde (MS), como pode ser observado no [Manual do Facilitador - Introdução e Encontro 1](#), bem como na apresentação do curso na plataforma AVAMEC, conforme demonstrado na imagem abaixo.



5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, esta Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), ouvida a Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação (DIFOR), no limite de sua competência, considera ter atendido ao solicitado no Requerimento de informação nº 4.185, de 2024, do Deputado Sr. Dr. Luiz Ovando, e se coloca à disposição para outros esclarecimentos, caso sejam necessários.

À consideração superior.

LOURIVAL JOSE MARTINS FILHO
Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

De acordo. Encaminha-se à ASPAR.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Jose Martins Filho, Diretor(a)**, em 05/12/2024, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 05/12/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5433451** e o código CRC **B2A0307F**.